



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 177 — Exonera, a seu pedido, o Doutor João de Matos Antunes Varela do cargo de Ministro da Justiça.

Decreto n.º 40 178 — Encarrega da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 398 — Habilita à cobrança do imposto de pescado o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 399 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) das taxas de 7, 9 e 10 tangas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 179 — Dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248 (sistema tributário para os transportes automóveis colectivos ou de aluguer) — Isenta de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 40 177

Verificada a necessidade de o Ministro da Justiça, Doutor João de Matos Antunes Varela, se ausentar temporariamente da gerência da sua pasta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição:

Hei por bem conceder ao Doutor João de Matos Antunes Varela a exoneração, que me pediu, de Ministro da Justiça, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 40 178

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição: hei por bem encarregar da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 15 398

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais, seja habilitado à cobrança do imposto de pescado, devendo alterar-se neste sentido os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) «De imóveis»:

Da alínea s) «Sanatórios para tuberculosos e outros estabelecimentos para a luta contra a tuberculose» — 130.000\$00

Para a alínea r) «Liceus» + 130.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 18 também do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1955. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam omitidos e postos em circulação no Estado da Índia 200 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 263 mm × 178 mm (abertos), com três fundos de impressão diferentes, terra de siena, preto e castanho-claro, cercadura a verde, vermelho e preto nos das taxas de 7 e 10 tangas e a verde e vermelho no da taxa de 9 tangas, texto e brasão a preto, sendo a sua distribuição por taxas, quantidades e motivos a seguinte:

- 7 tangas — 100 000 — Igreja de Calangute (Bardez).
- 9 tangas — 50 000 — Sé de Diu.
- 10 tangas — 50 000 — Igreja de Margão (Salsete).

Os solos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 24 mm × 35 mm e são impressos nas cores preto e terra de siena, preto e cinzento-azulado e preto com fundo cinzento, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 179

Para que, em virtude da classificação dos veículos automóveis constante do artigo 27.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, se não modifique o regime do imposto de compensação, torna-se necessário dar nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro

de 1948, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951.

Por outro lado, parece conveniente isentar do imposto de compensação as associações de bombeiros voluntários, a Cruz Vermelha Portuguesa e quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, de 24 de Novembro de 1948, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 248, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 17.º Os proprietários de automóveis que utilizem combustíveis de procedência estrangeira não sujeitos aos mesmos impostos que oneram a gasolina pagarão um imposto de compensação, de harmonia com as taxas fixas anuais constantes da seguinte tabela:

Automóveis de lotação inferior ou igual a nove lugares ou de carga útil inferior ou igual a 640 kg	3.750\$00
Automóveis de lotação superior a nove e inferior ou igual a vinte lugares ou de carga útil superior a 640 kg e inferior ou igual a 1600 kg	4.000\$00
Automóveis de lotação superior a vinte lugares ou de carga útil superior a 1600 kg	6.750\$00

Sobre as taxas a que se refere esta tabela não podem incidir quaisquer adicionais.

Art. 2.º São isentos de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território, quando utilizados exclusivamente para os fins humanitários que lhes são próprios.

§ único. A classificação das associações humanitárias não referidas expressamente neste artigo, como de interesse para a Defesa Civil do Território, será feita em portaria assinada pelos Ministros da Defesa Nacional, do Interior, das Finanças e das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca*.